EMENTA: *Análise do retorno de diligência ao relatório de encerramento do acompanhamento das obras do Contrato nº 108/2014 – SMO, que tem por objeto a execução de obras de pavimentação e drenagem em diversos logradouros no bairro do Rio Comprido, na área da O/SUBOP/CGO/2ªGO/III RA, na AP 1.1.*
Pela manutenção em diligência.

Sr. Inspetor Setorial,

Trata-se da análise do retorno de diligência ao relatório de encerramento do acompanhamento das obras do Contrato nº 108/2014 – SMO, decidida em Sessão Plenária de 22/02/2018, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná.

1. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

PROCESSO Nº 40/002.511/2015	
DESCRIÇÃO	**FLS.**
Respostas aos questionamentos analisados às fls. 155/160	173/174
Relatório fotográfico	177/179
Atestado assinado por servidor UIH/SUBI/CGO/1ª GO	180

2. ANÁLISE DO RETORNO

2.1. Conserto de defeito verificado no local

❶ Questão apontada (fl. 118)

Solicita-se providenciar o conserto das mesas em concreto existentes na Praça Condessa Paulo de Frontin.

❷ Retorno da jurisdicionada (fl. 135)

"Esclarecemos que logo após a visita realizada no dia 27/01/2017, fizemos contato com a empresa responsável e solicitamos a substituição dos equipamentos, conforme e-mails que seguem anexos, porém não obtivemos retorno da empresa. Os equipamentos não foram substituídos até o momento. Estaremos convocando a empresa por meio do D.O. Rio."

❸ Análise do retorno: **Não atendido.**

Caso a empresa não se manifeste voluntariamente a jurisdicionada deve tomar as providências administrativas e/ou jurídicas cabíveis para garantir a perfeita execução do contrato. O questionamento será mantido neste "status" até que a jurisdicionada informe a solução adotada. Cabe observar que a obra não deverá ser recebida definitivamente sem a devida solução.

❹ Retorno da jurisdicionada

À fl. 173:

"Informo que visitei neste o dia (12/04/2018) novamente o local e verifiquei que as mesas de jogos não foram substituídas conforme solicitado à empresa responsável pela obra. Tendo em vista que as solicitações efetuadas à empresa, inclusive através do Diário Oficial, não sofreram o efeito desejado, peço encaminhar o presente às instâncias superiores, visando tomarem as medidas legais necessárias para cumprimento do contrato e/ou penalidades cabíveis."

À fl. 179:

"Em vistoria realizada ao local, ficou constatado que a RC Vieira finalizou a substituição de dois jogos de mesas e bancos que se encontravam quebrados. No momento estão sendo recuperados os jogos que se encontram instáveis, tendo a finalização dos serviços programada para a próxima quarta-feira, conforme informação prestada pelo representante da empresa, engenheiro Rafael. Após a conclusão dos serviços, será realizada nova vistoria ao local para emissão de relatório conclusivo. Anexo relatório fotográfico. Atte."

❺ Análise do retorno: **Não atendido.**

O tópico será considerado encerrado após a conclusão dos serviços.

2.2. Possível duplicidade de medição

❶ Questão apontada (fl. 119)

Solicita-se realizar o estorno, desde a 1ª medição, se for o caso, de todo o recurso correspondente ao item n° 24 cujos quantitativos medidos estejam vinculados pela memória de cálculo aos itens 44,46 e 47.

❷ Retorno da jurisdicionada (fls. 135/136)

"Após análise das memórias de cálculo concluímos não haver duplicidade de cobrança, pelas justificativas a seguir:

O item 24 refere-se apenas ao fornecimento de material (pó de pedra) de atividades, cuja realização não computam fornecimento. São eles:

a) Reforço do pavimento (subleito), onde a execução do serviço é remunerada pelo item 48 (BP04.05.0300), não sendo considerado fornecimento do material;

b) Aterro de vala (das escavações), cuja a execução do serviço é remunerada pelo item 8 (MT 14.10.0100), não sendo considerado o fornecimento de material. No volume de pó de pedra admitido no item 24 é descontado o volume correspondente ao embasamento de pó de pedra para tubulações remunerado pelo item 44 (DR54.05.0450) e o volume de material entre a geratriz inferior e superior das tubulações;

c) Material de aterro das tubulações enterradas, desconsiderado pelo cálculo do subitem "b" acima, por referir-se à camada situada entre a geratriz inferior e superior da tubulação, cuja remuneração da atividade de aterro é considerada no próprio item de instalação. (Exemplo: Tubo de concreto simples, classe PS-I, para coletor de aguas pluviais, de 0,40m de diâmetro, aterro e compactação até a altura da geratriz superior do tubo; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento).

Como se pode notar na descrição do exemplo acima, as atividades de aterro e compactação já são consideradas no próprio item, admitindo utilização de material local e não o pó de pedra, então calculado à parte.

O item 44 remunera apenas o embasamento das tubulações, e seu volume é descontado na consideração do aterro da vala (das escavações), conforme já citado no subitem "b" acima.

O item 46 (BP04.05.0103) e 47 (BP04.05.0150) remuneram a camada de bloqueio com 15cm de espessura, situada acima da camada de reforço do pavimento (subleito), executada também com mesmo material e mesma espessura, com remuneração justificada no subitem "a". A área de reforço de subleito e camada de bloqueio são, portanto, iguais, pois estão na mesma projeção, destinando-se apenas à pavimentação.

O item 46 considera que 95% do volume é espalhado mecanicamente. Já o item 47 considera que 5% do mesmo volume é executado com espalhamento manual."

❸ Análise do retorno: **Parcialmente atendido. Novas solicitações.**

Quanto ao alegado pela jurisdicionada, restam dois detalhes a serem esclarecidos.

a) A memória de cálculo do item 24 (conforme abaixo reproduzida) não desconta o embasamento de tubulação conforme sugerido, desconta apenas o volume ocupado pela tubulação.

DRENAGEM

VOLUME DA CAVA ATÉ A GERATRIZ SUPERIOR

	Comprimento		*Largura*		*Altura externa*
400 mmRamal	14,00 m	x	1,00 m	x	0,48 m
400 mm	5,00 m	x	1,00 m	x	0,48 m

VOLUME DA REDE

	Comprimento		*Raio externo*		*Raio externo*				
400 mmRamal	14,00 m	x	0,24 m	x	0,24 m	x	3,1415	=	2,53 m3
400 mm	5,00 m	x	0,24 m	x	0,24 m	x	3,1415	=	0,90 m3

VOLUME DO PO DO REATERRO

	VOLUME ATÉ GERATRIZ SUPERIOR		VOLUME DA REDE
400 mmRamal	6,72 m3	-	2,53 m3
400 mm	2,40 m3	-	0,90 m3

b) Solicita-se informar em que a fiscalização baseou-se para decidir pela necessidade de execução de reforço do subleito e camada de bloqueio.

❹ Retorno da jurisdicionada (fls. 173/174)

Pergunta a)

"Note-se no exemplo reproduzido por esta corte, que a 'altura externa' mencionada na memória de cálculo refere-se à altura da tubulação, ou seja, é a medida entre geratriz inferior e a geratriz superior, que multiplicada pela largura da vala e extensão, determina um volume. O objetivo é calcular o volume de pó de pedra que envolve a tubulação. Logo, deve-se subtrair apenas o volume da tubulação referente. A camada de embasamento não faz parte deste horizonte e por isso não foi demonstrada no cálculo do desconto."

Pergunta b)

"A recomposição das camadas estruturantes das vias, são feitas pontualmente onde verificado por análise visual o grau de deterioração e perda de capacidade de suporte do pavimento. São características predominantes nestas áreas específicas, o afundamento da região e existência do fenômeno comumente conhecido como "coro de crocodilo"

❺ Análise do retorno (fls. 173/174)

Pergunta a)

Questionamento atendido.

Pergunta b)

Questionamento atendido.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela manutenção do presente em diligência até que se apresente o relatório dos serviços refeitos, conforme mencionado no item 2.1 desta instrução.

Em 03/05/2019,

_____

Leonardo Ribeiro Fernandes
Auditor de Controle Externo – Esp. Engenharia
Matrícula 901.651-0

Sra. Inspetora Geral,

Após revisão da análise de fls.188/192, considerando o previsto na questão de ordem nº 02 do TCMRJ, em que cabe à Inspetoria requerer as informações e/ou documentos necessários à instrução do processo de Visita Técnica, opina-se pelo envio de ofício em apartado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH, para que a jurisdicionada encaminhe o relatório conclusivo da execução dos serviços constantes do item 2.1.

Solicita-se, após, o retorno do processo a esta Inspetoria, para o aguardo da manifestação do órgão.

2ª IGE, em 06/09/2018

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

SGCE/ 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

À Secretaria-Geral da Presidência,

Solicita-se o envio de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, nos termos do art. 1º, I, "e", da PORTARIA SGCE Nº 01/2018, publicada no DO-Rio em 23 de maio de 2018, acompanhado de cópia da instrução de fls. 188/193, referente a análise do retorno de diligência ao relatório de encerramento do acompanhamento das obras do Contrato nº 108/2014 – SMO, para pronunciamento quanto ao questionamento pendente e/ou juntada de documentos pertinentes, sendo oportuno assinar prazo de 30 dias.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 41/901.996-9